



# Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

## PROJETO DE LEI Nº 047/2021

**EMENTA:** De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Aatoria Do Vereador Gilmar Costa da Silva – Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em áreas públicas municipais, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em: / /2021

Encaminhado às Comissões de: \_\_\_\_\_

Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 047/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA**  
**CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS**  
**GABINETE DO VEREADOR GILMAR COSTA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre plantio de árvores frutíferas em áreas públicas municipais e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a realizar o plantio e/ou reposição de árvores, no âmbito do Município de Ipojuca, à inserção de espécies frutíferas já existentes na região, como Aceroleira, Pitangueira, Mangueira, entre outras, em consonância com o Código do Meio Ambiente do Município do Ipojuca e o Plano Diretor Participativo.

**Art. 2º** Os locais destinados à implementação do plantio serão, primordialmente, praças e academias públicas já existentes, a serem ampliadas ou implantadas, podendo contemplar, também, Escolas da Rede Municipal de Ensino, margens e canteiros de vias locais municipais.

**Art. 3º** Havendo necessidade de replantio nos logradouros públicos existentes e já arborizados, que haja a preferência por espécies frutíferas.

**Art. 4º** Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos e/ou privados.

**Art. 5º** A promoção de campanhas educativas junto à população sobre o plantio de árvores frutíferas e os inúmeros dos benefícios trazidos à saúde serão de responsabilidade do Poder Público Municipal, estando este autorizado a firmar convênios.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 02 de setembro de 2021.

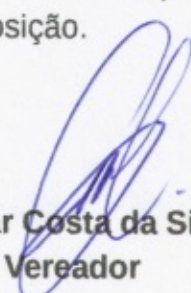
**Gilmar Costa da Silva**  
Vereador

|                                    |               |
|------------------------------------|---------------|
| RECEBI EM:                         | 03/09/2021    |
| ASSINATURA                         | Raphael Gomes |
| Nº DO COLO                         | 320/2021      |
|                                    | 11 23         |
| CÂMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE |               |

## JUSTIFICATIVA

O Vereador Gilmar Costa da Silva, integrante da Bancada do PP, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar, para deliberação plenária, o presente Projeto de Lei, com o intuito de trabalhar conceitos ambientais na cidade, agregar valores aos inúmeros espaços públicos locais e fornecer, gratuitamente, aos seus munícipes, os frutos colhidos do plantio de árvores.

Por todo o exposto, espera contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa para aprovação da presente proposição.



**Gilmar Costa da Silva**  
Vereador